



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.656 / 2014

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido em 6,00% (seis por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e o Poder Legislativo, sendo 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) referente ao INPC acumulado de 01/01/2013 a 31/012/2013 e 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) referente a aumento real concedido, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de dezembro de 2013, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º – Não incidirá a revisão de que trata o artigo anterior aos servidores que já tiveram o salário base reajustado pelo salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º – Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal n. 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

I – R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM01 E MAP01;

II – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 e PEFM03, MAP02 e MAP03;

III – R\$ 76,00 (sessenta e seis reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujo padrão de vencimento seja PEFM04 e MAP04;

IV – R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2014, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM05 a PEFM20, MAP05 a MAP16, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate à Dengue).

Art. 4º – O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2014, a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 12 de fevereiro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé